



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I N° 1.286/91

Autoriza a alienação do lote que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Srª IZABEL BUNES FLORES, um lote da quadra 85, da Planta Cadastral da Cidade, com a seguinte descrição e limites:

Um lote medindo 34,90m (trinta e quatro metros e noventa centímetros) de frente para a rua Manoel Antonio Passos de Barros, pelo lado direito, segue perpendicular ao alinhamento da frente, medindo 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) confrontando com propriedade de: Sérgio Nunes; pelo lado esquerdo; segue para os fundos com ângulo interno de 90º13' - medindo 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros), confrontando com a margem direita do Córrego Guarandy e sua flanco medindo 35,05m (trinta e cinco metros e cinco centímetros), confrontando com quem de direito. A área acima descrita é de 2.185,54mq (dois mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - O valor do lote, de que trata o artigo anterior, é de R\$ 25.000,00 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais), que será atualizado, se for o caso, a partir de 1º de abril de 1.991, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices de atualização adotados pelo Município.

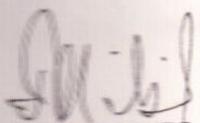


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Lei nº 1.285/91

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 1991


Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal